



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0004, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 156/2025

em favor de VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, CNPJ nº 03.348.525/870-, sediado na Rua Pedro Lisboa 122, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.040-800, **para extração de areia em área restrita de 0,55 ha, localizado no povoado Tabuleiro do Garcia na zona rural do município de Pacatuba/SE, inserida no polígono de Requerimento de Registro de Licença do ANM nº 878.019/2020 com polígono de área total de 7,06 hectares.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:23:00 do dia 29/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 29/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<fcf84b8b0f04f2cbcdc218292ffa5238>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 156/2025

Código: fcf84b8b0f04f2cbcdc218292ffa5238

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à atividade de extração de areia, em área de 0,55 hectares, localizado no povoado Tabuleiro do Garcia, na zona rural do município de Pacatuba/SE, vinculado ao processo de Requerimento de Registro de Licença emitido pela ANM nº 878.019/2020, com área total de 7,06 hectares, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo.
2. Esta licença permite a atividade de extração mineral restrita à área de 0,55 hectares, definida pelo polígono da planta georreferenciada do anexo ao processo de licenciamento nº 2025/TEC/RL-O-0004, delimitada pelos vértices de coordenadas UTM:

V0- 8841904, 753541; V1- 8841907, 753540; V2- 8841909, 753542; V3- 8841908, 753545; V4- 8841908, 753549; V5- 8841909, 753551; V6- 8841903, 753556; V7- 8841902, 753563; V8- 8841909, 753570; V9- 8841920, 753573; V10- 8841926, 753568; V11- 8841932, 753569; V12- 8841935, 753572; V13- 8841934, 753574; V14- 8841931, 753575; V15- 8841929, 753578; V16- 8841932, 753581; V17- 8841937, 753583; V18- 8841936, 753588; V19- 8841940, 753593; V20- 8841942, 753594; V21- 8841945, 753590; V22- 8841948, 753590; V23- 8841947, 753596; V24- 8841950, 753500; V25- 8841961, 753594; V26- 8841962, 753599; V27- 8841958, 753600; V28- 8841963, 753602; V29- 8841963, 753604; V30- 8841959, 753605; V31- 8841959, 753607; V32- 8841963, 753615; V33- 8841961, 753517; V34- 8841963, 753520; V35- 8841957, 753622; V36- 8841959, 753623; V37- 8841956, 753626; V38- 8841960, 753627; V39- 8841956, 753629; V40- 8841958, 753632; V41- 8841952, 753633; V42- 8841957, 753639; V43- 8841960, 753640; V44- 8841887, 753639; V45- 8841885, 753635; V46- 8841892, 753631; V47- 8841894, 753624; V48- 8841888, 753617; V49- 8841885, 753617; V50- 8841871, 753637; V51- 8841866, 753639; V52- 8841866, 753628; V53- 8841873, 753631; V54- 8841887, 753610; V55- 8841887, 753608; V56- 8841883, 753608; V57- 8841873, 753618; V58- 8841869, 753619; V59- 8841866, 753618; V60- 8841866, 753592; V61- 8841904, 753541; V62- 8841907, 753605; V63- 8841903, 753605; V64- 8841897, 753615; V65- 8841898, 753619; V66- 8841901, 753621; V67- 8841905, 753620; V68- 8841907, 753616; V69- 8841908, 753608; V70- 8841907, 753605; V71- 8841941, 753605; V72- 8841937, 753602; V73- 8841933, 753602; V74- 8841931, 753604; V75- 8841931, 753608; V76- 8841932, 753610; V77- 8841936, 753612; V78- 8841938, 753611; V79- 8841941, 753605.
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de início imediato, para a área degradada de 0,28 hectares, com ponto de observação de coordenada UTM 8841923 S; 753654 E, dentro da propriedade e que não será alvo de extração mineral.
4. Esta licença não autoriza a atividade de Supressão de Vegetação na área do empreendimento.
5. O não cumprimento dos itens 2, 3 e 4, implicará na suspensão automática desta licença.
6. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
7. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
8. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água, mesmo os intermitentes.
9. O empreendedor deverá apresentar anualmente à Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável, como também documentação comprobatória de regularidade do processo perante ANM.



Licença: 156/2025

Código: fcf84b8b0f04f2cbcdc218292ffa5238

Condicionantes

10. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos, altura máxima de 3 m. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte e relação à altura do barranco na proporção 2:1.
11. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por profissional habilitado.
12. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por profissional habilitado.
13. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.
14. Após o encerramento da lavra, o empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
15. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos pela ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
16. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
17. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
21. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.